



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.090, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 3.654, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização de cerimônias sociais nas praias e pontos turísticos do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25.040/2021,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 3.654, de 8 de março de 2023, que estabelece normas e procedimentos para a realização de cerimônias sociais nas praias e pontos turísticos;

CONSIDERANDO a importância de se editar ato normativo que regulamente a referida Lei;

CONSIDERANDO que o decreto municipal é o instrumento adequado para regulamentação e que a competência para sua edição é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 62 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.654, de 8 de março de 2023 para dispor sobre os procedimentos administrativos necessários para outorga de autorização com vistas à realização de cerimônias sociais, nas praias e pontos turísticos do Município.

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por cerimônias sociais:

- I – casamentos;
- II – batizados;
- III – pedido de casamento;
- IV – renovação de votos.

Art. 3º As autorizações para a realização das cerimônias sociais poderão ser emitidas para as seguintes praias e pontos turísticos:

- I – 1º Distrito:
 - a) Canto do Forte;
 - b) Forte São Matheus;
 - c) Lagoa do Foguete;

- d) Morro da Guia;
- e) Praia das Palmeias;
- f) Praia de São Bento;
- g) Praia do Foguete;
- h) Praia do Pontal do Perú;
- i) Praia do Siqueira;
- j) Terminal de Navios Transatlânticos;

II – 2º Distrito:

- a) Fazenda Campos Novos;
- b) orla da Praia de Tamoios;
- c) Praia da Rasa.

Parágrafo único. Somente será autorizada uma cerimônia por dia em cada praia e ponto turístico especificado no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Fica vedada a realização de cerimônias sociais em todas as praias e pontos turísticos em período de alta temporada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, entende-se por alta temporada:

I - o período compreendido entre o dia 15 de dezembro até o dia 1º de março;

II – feriados prolongados;

III – o período de férias escolares (15 de julho até 1º de agosto);

IV – o feriado de carnaval até o domingo subsequente.

Art. 5º Os interessados em realizar cerimônias sociais, nas praias e pontos turísticos, deverão apresentar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, conforme modelo constante do Anexo I, através de processo administrativo, que deverá ser autuado no setor de protocolo da Prefeitura, observadas as normas constantes no art. 5º da Lei nº 3.654, de 2023.

§ 1º Casos existam 2 (dois) pedidos coincidentes, terá preferência o requerimento que tiver sido autuado primeiro.

§ 2º O deferimento do pedido de autorização para realização das cerimônias sociais nas praias e pontos turísticos do Município deverá se restringir aos locais, dias e horários constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 6º O requerimento deverá ser formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da cerimônia, devendo ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – da parte interessada:

- a) identificação completa;
- b) documento de identidade com foto e comprovante da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) comprovante de domicílio, emitido em período não anterior a 90 (noventa) dias da data do requerimento;

II – da empresa que realizará o evento social, se for o caso:

- a) atos constitutivos da empresa e eventuais alterações;
- b) documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de domicílio do representante legal;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - dia, hora e local pretendido para realização da cerimônia social;

IV – descrição completa da cerimônia social contendo o número de convidados;

V - croqui do local onde será realizada a cerimônia social, indicando a área total a ser utilizada e os equipamentos e estruturas a serem instalados, se for o caso.

§ 1º O croqui de que trata o inciso V deverá vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.

§ 2º A aprovação do croqui descritivo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º Na hipótese de deferimento do pedido, o titular da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Lazer notificará a parte interessada para efetuar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento do preço público correspondente, conforme valores fixados pelo art. 8º da Lei nº 3.654, de 2023.

Art. 8º A autorização para a realização da cerimônia social será expedida após o cumprimento das exigências constantes na Lei nº 3.654, de 2023 e neste Decreto.

Art. 9º A autorização para realização de cerimônias sociais, no Forte São Matheus e no Morro da Guia, só poderá ser solicitada por empresas de cerimonial devidamente regularizadas, não sendo permitida a outorga de autorização para realização de cerimônias sociais nesses locais por pessoas físicas, sem o acompanhamento de profissional especializado.

§ 1º A empresa de cerimonial, devidamente regularizada, e autorizada a realizar a cerimônia social no Forte São Matheus e no Morro da Guia ficará responsável por providenciar a segurança necessária para realização do evento.

§ 2º A empresa de cerimonial ficará responsável pelas chaves que dão acesso ao Forte São Matheus, que deverão ser retiradas na Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, após assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme modelo constante do Anexo II, e devolvidas ao final da cerimônia, impreterivelmente.

Art. 10. São de responsabilidade dos requerentes e organizadores as autorizações, licenças e permissões que se façam necessárias para correta regularidade da cerimônia social, em especial dos órgãos de proteção, conforme dispõe o art. 16 da Lei nº 3.654, de 2023.

Art. 11. O espaço utilizado nas faixas de areias das praias deverá respeitar o limite de 200 m² (duzentos metros quadrados), observando-se a lotação máxima de até 100 (cem) convidados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá autorizar a utilização de área superior ao limite fixado no **caput**, mediante justificativa apresentada pelo solicitante,

devendo o requerente recolher, a título de preço público, os valores previstos no art. 8º da Lei nº 3.654, de 2023 e os seguintes adicionais:

I - 20 (vinte) UFIR/RJ por metro quadrado que exceder a área 200m² (duzentos metros quadrados), quando a parte interessada for residente e domiciliada no Município de Cabo Frio;

II - 40 (quarenta) UFIR por metro quadrado que exceder a área 200m² (duzentos metros quadrados), quando a parte interessada não for residente e domiciliada no Município de Cabo Frio.

§ 2º A utilização da faixa de areia, para os fins deste Decreto, somente será permitida se no respectivo período não houver outra atividade realizada pelo Poder Público, em todas as suas esferas, devendo o interesse público prevalecer sobre o particular.

Art. 12. Para a realização da cerimônia social, poderão ser utilizados:

- I – pergolados e bangalôs;
- II - tendas nupciais;
- III - bancos ou cadeiras;
- IV – músicos;
- V - instrumentos musicais com sonorização acústica;
- VI - tapetes de tecido ou palha;
- VII - caixas portáteis para compor o altar;
- VIII - arranjos para decoração, flores, vasos, caixas, mesinhas.

Parágrafo único. O uso de aparelho ou equipamento sonoro, pelo celebrante e para a execução da trilha sonora do evento, deverá observar as normas constantes no art. 23 da Lei nº 3.654, de 2023.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 22 da Lei nº 3.654, de 2023 e de outras restrições impostas no Termo de Autorização de Cerimônias Sociais, fica proibido, durante a realização da cerimônia social:

- I – o uso de fogos de artifício e espetáculos de pirotecnia;
- II – a utilização de vasilhames de vidros;
- III – a utilização de canudos plásticos ou qualquer elemento poluente que seja de difícil recolhimento;
- IV – a utilização de tapetes de madeira;
- V – o consumo de alimentos;
- VI – o ingresso e a permanência de animais, exceto o cão-guia;

VII – a utilização de aparelho ou equipamento sonoro, instrumento acústico e outros engenhos que produzam ruídos ou sons de qualquer natureza, que pela intensidade de volume possam constituir perturbação do sossego público;

VIII - qualquer tipo de publicidade.

§ 1º No caso de utilização de equipamentos não autorizados na Lei nº 3.654, de 2023, neste Decreto e no Termo de Autorização de Cerimônias Sociais, será aplicada, além da advertência e da multa, a medida administrativa de apreensão do material e o seu recolhimento ao Depósito Público.

§ 2º No ato da apreensão de bens deverá ser lavrado o Auto de Infração e Apreensão, consoante modelo adotado pelo Poder Executivo.

§ 3º Os demais procedimentos relativos à destinação de bens apreendidos deverão observar o disposto no Decreto nº 5.708, de 9 de outubro de 2017.

Art. 14. A parte autorizada a realizar cerimônia social, nas praias e pontos turísticos, ficará responsável por manter a área objeto da autorização em perfeito estado de limpeza, higiene e conservação, devendo desocupar o local ao término do período consignado no Termo de Autorização de Cerimônias Sociais e efetuar o correto descarte dos resíduos gerados, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações constantes no art. 18 da Lei nº 3.654, de 2023.

Parágrafo único. A Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por equipamentos ou objetos que por ventura sejam deixados ou esquecidos na área objeto da autorização.

Art. 15. Os requerentes deverão respeitar a legislação municipal vigente, notadamente no que concerne a higiene, segurança e sossego público, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e revogação imediata da autorização, não cabendo a parte autorizada qualquer tipo de indenização ou reparação por parte do Município.

Art. 16. A ocupação da área, o início e o término de qualquer atividade antes do deferimento da autorização sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 24 da Lei nº 3.654, de 2023, devendo promover a desobstrução imediata do local.

Art.17. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas pelo solicitante e que impeçam a realização da cerimônia social autorizada, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá definir uma nova data, sem ônus adicionais ao interessado, respeitando a agenda dos demais órgãos municipais que promovam eventos públicos em praias e pontos turísticos.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, considera-se:

I - caso fortuito - o fato totalmente imprevisível que não possa ser evitado e que impeça a realização da cerimônia, tal como, acidente, doença, dentre outros;

II - força maior - o fato humano ou natural, que pode até ser previsto, mas que não possa ser impedido; tais como tempestades, raios, dentre outros.

§ 2º A solicitação para remarcação deverá ser protocolizada no prazo de até 30 (dias) após a data agendada para a realização da cerimônia social.

Art. 18. Em caso de desistência da parte solicitante, os valores recolhidos ao erário não serão reembolsados.

Art. 19. Os requerimentos que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste Decreto, bem como os demais casos omissos, serão decididos pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 4 de maio de 2023.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 7.090, DE 4 DE MAIO DE 2023.
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIA SOCIAL
EM PRAIAS E PONTOS TURÍSTICOS

REQUERENTE – PESSOA FÍSICA	
NOME:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	

REQUERENTE – EMPRESA QUE REALIZARÁ O EVENTO	
EMPRESA:	
CNPJ:	CPF:
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS PARA INDICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO, DATA E QUANTIDADE DE CONVIDADOS, CONFORME ANEXO III DO DECRETO Nº 7.090, DE 4 DE MAIO DE 2023.		
LOCAL	<input type="checkbox"/> CANTO DO FORTE <input type="checkbox"/> FORTE SÃO MATHEUS <input type="checkbox"/> LAGOA DO FOGUETE <input type="checkbox"/> MORRO DA GUIA <input type="checkbox"/> PRAIA DAS PALMEIRAS <input type="checkbox"/> PRAIA DE SÃO BENTO – PONTO A <input type="checkbox"/> PRAIA DE SÃO BENTO – PONTO B <input type="checkbox"/> PRAIA DO FOGUETE – PONTO A <input type="checkbox"/> PRAIA DO FOGUETE – PONTO B <input type="checkbox"/> PRAIA DO FOGUETE – PONTO C <input type="checkbox"/> PRAIA DO PERÓ <input type="checkbox"/> PRAIA DO PONTAL DO PERÓ – PONTO A <input type="checkbox"/> PRAIA DO PONTAL DO PERÓ – PONTO B <input type="checkbox"/> PRAIA DO PONTAL DO PERÓ – PONTO C <input type="checkbox"/> PRAIA DO SIQUEIRA – PONTO A <input type="checkbox"/> PRAIA DO SIQUEIRA – PONTO B <input type="checkbox"/> PRAIA DO SIQUEIRA – PONTO C DISTRITO TAMOIOS <input type="checkbox"/> FAZENDA CAMPOS NOVOS <input type="checkbox"/> ORLA PRAIA DE TAMOIOS <input type="checkbox"/> PRAIA DA RASA	
DATA:	HORÁRIO INÍCIO: HORÁRIO TÉRMINO:	Nº DE CONVIDADOS:

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente:

PARA PREENCHIMENTO DA SETEL – NÃO RASURAR		
<p>O REQUERENTE APRESENTOU</p> <p>Assina espaços com S (sim) ou N (não).</p>	<p><input type="checkbox"/> RG ou documento de identidade com foto</p> <p><input type="checkbox"/> CPF</p> <p><input type="checkbox"/> CNPJ, contrato social do requerente pessoa jurídica</p> <p><input type="checkbox"/> documento de identidade e CPF do representante pessoa jurídica</p> <p><input type="checkbox"/> comprovante de domicílio, emitido em período não anterior a 90 (noventa) dias da data do requerimento do requerente - pessoa física ou dos noivos em caso de abertura de solicitação por empresa contratada para realização do evento;</p> <p><input type="checkbox"/> croqui do local onde será realizada a cerimônia, indicando a área total a ser utilizada e os equipamentos e estruturas a serem instalados, se for o caso</p> <p><input type="checkbox"/> Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo II)</p> <p><input type="checkbox"/> Procuração assinada (quando for o caso)</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento de solicitação, devidamente preenchido, assinado e datado (Anexo I)</p>	
CONFERIDO	DATA	CARIMBO E ASSINATURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**ANEXO II
DECRETO Nº 7.090, DE 4 DE MAIO DE 2023.****TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO****RECEBIMENTO DE CHAVES DO FORTE SÃO MATHEUS**

Declaro que recebi cópias das chaves da porta de acesso do Forte São Matheus, localizado na Praia do Forte no Município de Cabo Frio e fui informado sobre as normas vigentes bem como da importância da correta utilização destas.

Declaro estar ciente de que a utilização das chaves diz respeito a autorização para acesso ao Forte São Matheus no dia e horário estipulado no Termo de Autorização de Cerimônias Sociais, para única e exclusivamente, montagem, realização e desmontagem da cerimônia social autorizada abaixo.

Estando ciente das normas, comprometo-me pelo presente instrumento, a não ceder, emprestar ou realizar cópias não autorizadas das chaves recebidas.

Comprometo-me ainda a devolver as referidas chaves na Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, imediatamente, após a desocupação do espaço, conforme previsto no Decreto nº 7.090, de 4 de maio de 2023.

Empresa Responsável: _____

CNPJ: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

DATA ENTREGA:

ASSINATURA SOLICITANTE:

PARA PREENCHIMENTO DA SECRETARIA**COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DAS CHAVES**

DATA DA DEVOLUÇÃO:

ASSINATURA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DAS CHAVES:

**ANEXO III
DECRETO Nº 7.090, DE 4 DE MAIO DE 2023.**

1º DISTRITO

PRAIA DO SIQUEIRA – 3 PONTOS			
PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 700m ²	segunda a segunda	entre 6h às 22h
B	média de 445m ²	segunda a segunda	entre 6h às 22h
C	média de 660m ²	segunda a segunda	entre 6h às 22h

VISÃO GERAL



PONTO A



PONTO B



PONTO C



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PRAIA DAS PALMEIRAS

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média 1.970m ²	segunda a sexta	entre 6h às 22h
		sábados e domingos	de 6h às 10h

VISÃO GERAL



PONTO A



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PONTAL DO PERÓ - 3 PONTOS

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 4000m ²	segunda a segunda	entre 6h às 10h e entre 15h às 20h
B	média de 3700m ²	segunda a segunda	entre 6h às 10h e entre 15h às 20h
C	média de 228m ²	segunda a segunda	entre 6h às 10h e entre 15h às 20h

VISÃO GERAL



PONTO A



PONTO B



PONTO C



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRySigner ou o verificador de sua preferência.

PRAIA DO PERÓ - 1 PONTO

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 697m²	segunda a sexta	entre 6h às 10h e entre 15h às 20h
		sábado e domingo	de 6h às 10h

VISÃO GERAL



PONTO A



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

PRAIA DE SÃO BENTO - 2 PONTOS

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 960m ²	segunda a segunda	de 15h às 20h
B	média de 807m ²	segunda a segunda	de 15h às 20h

VISÃO GERAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PRAIA DO FOGUETE - 3 PONTOS			
PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 980m ²	segunda a sexta	entre 6h às 20h
		sábado e domingo	de 6 às 10h
B	média de 1088m ²	segunda a sexta	entre 6h às 20h
		sábado e domingo	de 6 às 10h
C	média de 1298m ²	segunda a sexta	entre 6h às 20h
		sábado e domingo	de 6 às 10h

VISÃO GERAL



PONTO A



PONTO B



PONTO C



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRySigner ou o verificador de sua preferência.

LAGOA DO FOGUETE - 1 PONTO

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 220m ²	segunda a sexta	entre 6h às 10h e entre 15h às 20h
		sábado e domingo	de 6h às 10h

VISÃO GERAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

CANTO DO FORTE - 1 PONTO			
PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 278m ²	segunda a sexta	entre 6h às 10h e entre 15h às 20h

VISÃO GERAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

FORTE SÃO MATEUS - 1 PONTO

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 173m ²	segunda a sexta	de 4h às 11h

VISÃO GERAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

MORRO DA GUIA - 1 PONTO

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 576m ²	segunda a segunda	de 4h às 11h e de 15h às 19h

VISÃO GERAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

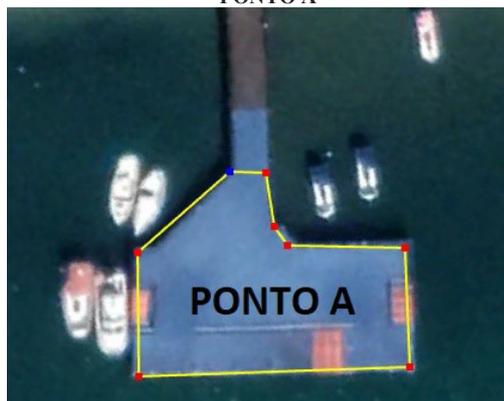
TERMINAL DE TRANSATLÂNTICOS - 2 PONTOS

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 390m ²	segunda a segunda	entre 6h às 20h
B	média de 208m ²	segunda a segunda	entre 6h às 20h

VISÃO GERAL



PONTO A



PONTO B



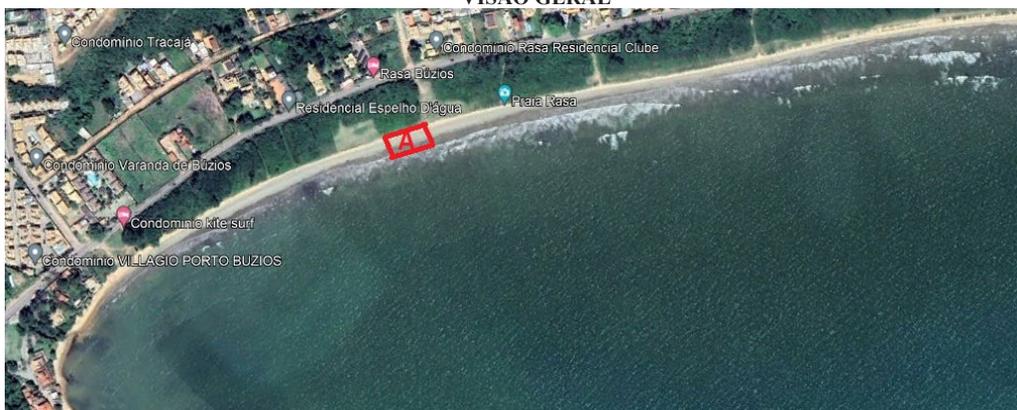
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

2º DISTRITO

PRAIA DA RASA - TAMOIOS - 1 PONTO

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 560m ²	segunda a segunda	entre 6h às 20h

VISÃO GERAL



PONTO A



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PRAIA DE TAMOIOS			
PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
entre A e B	até 200m ²	segunda a segunda	entre 6h às 20h

VISÃO GERAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

FAZENDA CAMPOS NOVOS - 1 PONTO

PONTO	METRAGEM	DIAS	HORÁRIOS
A	média de 500m ²	segunda a segunda	entre 9h e 17h

VISÃO GERAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.